

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0744 / 2002 DE 2002

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0744 / 2002 DE 24/12/2002

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART

E M E N T A: "DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DAS ÁREAS MUNICIPAIS CEDIDAS AOS 'CLUBES DESPORTIVOS MUNICIPAIS' - CDMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

COMISSÃO DE

Constituição e Justiça
Política, Voto, Mito, M. Amb.
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0744/2002

Dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos "Clubes Desportivos Municipais" - CDMs, e dá outras providências.

Forma nº 01 do proc.
Nº 744 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R. 100.406

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A mudança de destinação das áreas municipais cedidas à implantação de Clubes Desportivos Municipais - CDMs, formados por entidades legalmente constituídas e instituídos em conformidade com a legislação pertinente, dependerá da prévia relocação do clube existente.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não vincula, sob nenhum aspecto, a entidade gestora do CDMs naquela ocasião, à administração perene do clube desportivo relocado, podendo o Poder Público, se de sua conveniência, substituí-la por outra, garantida a livre concorrência.

Art. 2º - A área destinada à relocação de que trata esta lei deverá respeitar as mesmas proporções daquela originalmente utilizada, possibilitando o mesmo tipo de atendimento á experimentado pela população beneficiada.

§ 1º - Para o fim do disposto neste artigo, e observada a legislação pertinente, o órgão municipal competente deverá disponibilizar áreas na região à uma distância não superior a 2 km (dois quilômetros) do local onde se situar o clube desportivo municipal a ser relocado.

§ 2º - Persistindo, comprovadamente, a impossibilidade da relocação do clube existente em apenas uma área, o Poder Público poderá redistribuir as atividades englobadas pela unidade desportiva a ser transferida, em áreas distintas que somem na totalidade, área idêntica ou de superior metragem da existente, observada a exigência contida no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá garantir, na relocação do equipamento esportivo de que trata esta lei, a manutenção e ampliação das áreas permeáveis existentes na área original.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO	(s) nesta data documento(s) recebido(s)
sob nº	2 a 4 e folha de informação sob nº
05	27/12/02 a 28/12/02

Adelina Cíccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

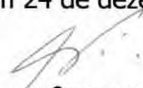
Folha nº	02	do proc.
Nº	744	de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar		
RE. 100.406		

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de dezembro de 2002.


ANTONIO **GOULART**
Vereador
1º Vice Presidente

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



autuado em 30/09/2015 00:00:00. fls. 4

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº	03	do proc.
Nº	244	de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Muito se tem falado da crescente deterioração das condições de vida no meio urbano. Muitos, também, são os fatores apontados como exemplificadores desta decaída gradativa da qualidade de vida urbana. Os parâmetros mais freqüentes de verificação desta realidade, costumam centrar-se, especialmente, na memória de uma cidade em que havia um adequado equilíbrio entre os espaços construídos e livres, entre as áreas plantadas e permeáveis e aquelas pavimentadas, entre os locais disponíveis à livre circulação e os reclusos, e aspectos de segurança presentes nestes e naqueles espaços, conjuntamente.

De outra parte, os referenciais utilizados para a constatação desta triste realidade podem ser encontrados a partir da comparação desta com aquela Cidade e, novamente, todos os sinais de desequilíbrio vêm à tona.

Não é difícil perceber que o ambiente compartilhado tem, gradativamente cedido espaço aos ambientes fechados, como uma forma de defesas dos habitantes da urbe à disseminação da violência. Esquecemo-nos, entretanto, de que a convivência em grupo contribui para o exercício da tolerância, tão necessária para equacionamento das diferenças.

A atividade desportiva tem este condão de diminuir espaços entre as lacunas sociais, promover a integração, contribuir para o aprendizado sistêmico da superação de metas, propiciar a exposição ao necessário contato com a derrota para, através dela, moldarem-se vencedores. Do ponto de vista físico de sua constituição, os centros desportivos acumulam, ainda, mais um fator de essencial significado para a Cidade: são constituídos, em geral, por espaços pouco edificadas, arborizados, pouco impermeabilizados, de características tão valiosa quanto raras no meio urbano.

A proposta de lei ora apresentada visa assegurar uma condição mais perene de existência àqueles espaços, visto sua fundamental importância para a qualidade de vida presente e futura dos integrantes de uma cidade tão carente de espaços verdes e de recreação como a nossa. O mecanismo apontado garantirá a relocação dos clubes desportivos municipais para área semelhante, na eventual necessidade pública de utilização de sua área original.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

3



autuado em 30/09/2015 00:00:00. fls. 5

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº	04	do proc.
Nº	744	de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Desta forma, a Cidade garante aos seus cidadãos a perpetuidade no acesso as atividades desportivas de que já desfrutava, além de estimular a proliferação daqueles espaços.

Todas as medidas que contribuam para a elevação da qualidade de vida da Cidade merecem especial atenção do Poder Público, mormente, quando tal contribuição pode ser extraída da eficiente administração dos bens públicos a ele confiados.

Por se tratar de medida de abrangente significado para a elevação da qualidade na Cidade, conto com a aprovação dos meus nobres Pares.

.º.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-744 de 20 02 27 12 / 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 27-12-02
Lei 13.311/02
PL 679/02 Andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
03 02 03
p/ *[assinatura]*
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido em 05/03/2003
Em 05/03/2003

Carlos Roberto de Silva
Secretário
12.130

Ao Nobre Vereador APOLINÁRIO
para relatar

24 Comissão e Constituinte 02 2003

[Handwritten signature]

Redistribuição: Nobre Vereador CARLOS ALBERTO SOARES M.
para relatar

Solo Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de Março de 2003

Presidente

A VOTO PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 07 / 3 / 05

FABIO DE CASTRO PAIVA
RP 11.120
Secretário

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 6622

Em 24 03 2005

(a) ANGELIM GONCALVES

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 6
do processo 01-744 de 2002 24/03/2005

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 6 fls.
Arquivado em 24/03/2005
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 729 e folha de informação
sob nº 0211 20 196 1005
JADER AUGUSTO RIMENTA
RF 10.860
SGP. 33



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 744 do Processo nº 744 de 2002 fls. 10
JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.880
SGP. 33

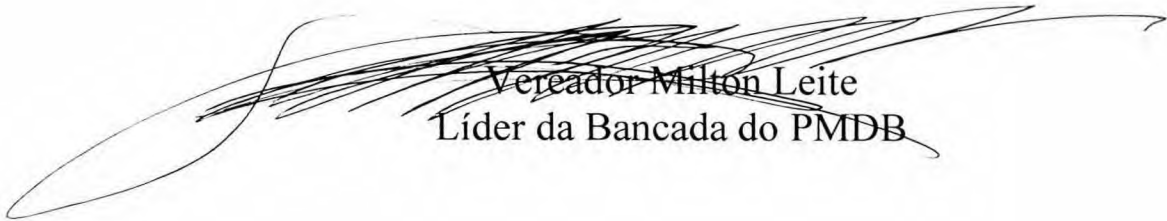
REQUERIMENTO Nº 13 - RDS 13- 0054/2005

Requeiro o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base
no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes
proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,


Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB

Projetos de Lei do Vereador Goulart **14ª Legislatura**

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860
SGP. 33

- 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0553/2004 BROOKLINFEST
- 01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
- 01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanembu"
- 01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
- 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
- 01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- 01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- 01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
- 01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- 01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- 01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofoi
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- 01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- 01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- 24/03/05 - 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
- 01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
- 01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
- 01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

- 01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
- 01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
- 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
- 01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
- 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
- 01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
- 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
- 01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
- 01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
- 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
- 01-0072/2001 Alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
- 01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
- 01-0307/2000 Sons urbanos
- 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
- 01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
- 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
- 01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
- 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
- 01-0079/2000 Regulariza atividade de jornaleiro
- 01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
- 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
- 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
- 01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
- 01-0271/1999 Museu do Futebol
- 01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD's fraudulentos
- 01-0398/1998 Combustíveis
- 01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
- 01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
- 01-0786/1997 Arborização
- 01-0753/1997 Lama e óleo
- 01-0665/1997 Lixo consultório dentário
- 01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
- 01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
- 01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
- 01-0025/1997 Amianto



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 744 de 2002-20, 05, 2005 (a) Jader Augusto F.
JADER AUGUSTO F.
RF 10.860
SGP. 33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do PL 744/02 para volta à tramitação.

17/ 06 /05

Angela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 1-744/2002

Papel para informação rubricado com folha nº 11

20/06/2005

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860
SGP. 33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -054/ 2005, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 20 de junho de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de Constituição e Justiça 23, 06, 05 ANGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2
--

Recebido no C.C.J.

em 24/06/05 - AS 15:00

Dim
MÁRIO FERNÃO HORTA
R.F. 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACLS

Em 26/6/05

POR *De*

12

S 28/6/05

18h *De*

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Carlos Albino Jr.

Para telegr.

Sala 100

Em 28/7/05

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 33 do R.I.

Pedido de visto ao Vereador / Vereadora

Carlos A. Bezerra Jr.

Defendo 22/02/06

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 33 do R.I.

em 23/11/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) *12a15*

sub nº *12a15*

06/13/06

SOLANGE RAIMONDI SANTOS

R.F. 101.086

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1668/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0744/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, que visa dispor sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos Clubes Desportivos Municipais – CDMs.

Com efeito, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos:

De acordo com o art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, cabe ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Assim sendo, nada obsta a regular tramitação do projeto, que encontra guarida nos arts. 30, incisos I, da Constituição Federal e 13, inciso I, e 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Entretanto, tendo em vista que os Clubes Desportivos Municipais – CDMs, através da Lei nº 13.71804, tiveram a denominação alterada para “Clubes da Comunidade” se faz necessário a apresentação do seguinte substitutivo, a fim de se adotar a denominação atual:

SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº 744/2002

Dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos Clubes da Comunidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A mudança de destinação das áreas municipais cedidas à implantação de Clubes da Comunidade, formados por entidades



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

legalmente constituídas e instituídos em conformidade com a legislação pertinente, dependerá da prévia relocação do clube existente.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não vincula, sob nenhum aspecto, a entidade gestora do Clube da Comunidade naquela ocasião, à administração perene do clube relocado, podendo o Poder Público, se de sua conveniência, substituí-la por outra, garantida a livre concorrência.

Art. 2º A área destinada à relocação de que trata esta lei deverá respeitar as mesmas proporções daquela originalmente utilizada, possibilitando o mesmo tipo de atendimento já experimentado pela população beneficiada.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, e observada a legislação pertinente, o órgão municipal competente deverá disponibilizar áreas na região a uma distância não superior a 2 (dois) quilômetros do local onde se situar o Clube da Comunidade municipal a ser relocado.

§ 2º Persistindo, comprovadamente, a impossibilidade da relocação do clube existente em apenas uma área, o Poder Público poderá redistribuir as atividades englobadas pela unidade desportiva a ser transferida, em áreas distintas que somem na totalidade, área idêntica ou de superior metragem da existente, observada a exigência contida no § 1º deste artigo.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá garantir, na relocação do equipamento esportivo de que trata esta lei, a manutenção e ampliação das áreas permeáveis existentes na área original.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contada da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14
01-744
Solange Kalmou dos Santos
RF. 10-601

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0744/02.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa dispor sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos Clubes Desportivos Municipais – CDMs.

De acordo com o art. 1º, a mudança de destinação das áreas municipais cedidas à implantação de Clubes Desportivos Municipais – CDMs, formados por entidades legalmente constituídas e instituídas em conformidade com a legislação pertinente, dependerá da prévia relocação do clube existente.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não detém condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvadas aquelas matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

E de acordo com a Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 111, a administração dos bens municipais, dentre os quais estão incluídas as áreas municipais, compete ao Prefeito.

Assim, a presente proposta ao pretender impor tal regra à atuação do administrador acaba por interferir em atividade tipicamente administrativa, a cargo do Prefeito, a quem cabe, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, decidir sobre a manutenção ou não de determinada atividade pública, levando em conta sempre o interesse público.

Nesse sentido, é o entendimento do eminente jurista Hely Lopes Meirelles, que, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, ao escrever sobre as atribuições do Prefeito, assevera:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Advirta-se, ainda, que, para atividades próprias e privativas da função executiva, como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos e movimentar o funcionalismo da Prefeitura e demais atribuições inerentes à chefia do governo local, não pode a Câmara condicioná-la à sua aprovação, nem estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa a prerrogativas do prefeito" (ob. cit, pág. 534, 7ª ed., Ed. Malheiros) (grifo nosso).

Desta forma, o Legislativo, ao adentrar na seara das matérias de iniciativa privativa do Executivo, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto nos arts. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência no sentido de que nem mesmo a sanção pelo Prefeito tem o condão de sanar o vício de iniciativa.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/12/06

Público: 08/12/06
 Hora: 7h
 Conferido: 122

SOLANGE RANQUE DOS SANTOS
 R.P. 10001
 Secretária

A Dn(a) Comissão de
 Leis e Normas da Câmara Municipal
 de São Paulo, São Paulo, SP, 08/12/06

SOLANGE RANQUE DOS SANTOS
 R.P. 10001
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 08/12/06 às 14:00h

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 15/12/06
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

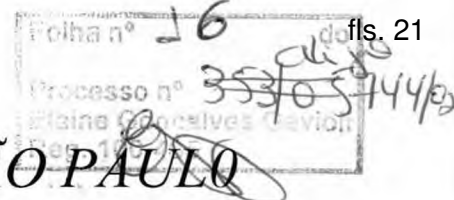
proposta de alteração ao projeto
 de lei nº 1.234, de 2006, que altera
 o artigo 1º da Lei nº 1.234, de 2006, que
 dispõe sobre a organização do Poder
 Executivo do Município de São Paulo.

16 de 18
 11/01/07

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 744/02, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos Clubes Desportivos Municipais – CDMs, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura em questão informando, ainda, o total de Clubes da Comunidade existentes, sua capacidade de atendimento e, forma de gerenciamento das atividades. Solicita, ademais, que informe se o pretendido na proposta de lei, na visão do Executivo, deverá ser aplicado apenas para Clubes da Comunidade acima de um determinado número de associados.

Solicito, ainda, que o Executivo informe qual o total do número de Clubes da Comunidade existentes e qual o número de pessoas atendidas por todos os Clubes.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.


Vereador Dalton Silvano
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de abril de 2007.

OF. SGP-15 n.º 68/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 744/02 de autoria do Vereador Goulart que dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos Clubes Desportivos Municipais CDMs, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 744/02 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP-15/egg



Folha nº 17 de 18
Processo nº 744/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 160466

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

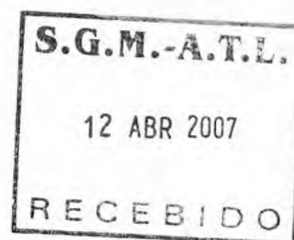
fls. 23

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 68/07, de 04/04/07, solicitando informações acerca do Projeto de Lei nº 744/02 de autoria do Vereador Goulart que dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos Clubes Desportivos Municipais CDMs, e dá outras providências.

Anexo: fotocópias do PL 744/2002 do despacho da Comissão solicitante.



Elaine Gonçalves Gavioli
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 18/04/15

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S-GOP Justificado pelo SGP-15 rubricado sob
data de 18/04/15 29/08/15

de 19 a 23 jul

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de agosto de 2007.

Folha nº 18 do auto datado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 744/2002 fls. 25
Elaine Gonçalves Gavião
Reg. 100-463

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 482/04-C

Ref.: OF-SGP15 nº 68/2007

Processo nº 2007-0.124.512-0

15 - DOCREC

15- 2475/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT a respeito do Projeto de Lei nº 744/02, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a mudança de destinação das áreas cedidas aos Clubes Desportivos Municipais.

Informo, ademais, que o número total de espaços públicos destinados aos Clubes Desportivos Municipais, constantes do cadastro da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, é 575, sendo 206 já implantados e regularizados como Clubes da Comunidade, de acordo com a Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, 369 em fase de regularização e 82 relativos a áreas desativadas, algumas destas com possibilidade de serem recuperadas.

O gerenciamento das atividades se dá nos termos da citada Lei nº 13.718, de 2004, e Decreto nº 46.425, de 4 de outubro de 2005.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMMRFO/sr
Resp 744-02



Matéria PL 744/2002: RUBENS GONCALVES JUNIOR

À SGP-15

Em. 27/08/07

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 28/08/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Duata Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 28/08/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 29/8/07 às 9:00 h

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 29 do
Processo nº 744/02
Chefe Gonalves Gavioli
Reg. 100465
fls. 27

Folha de Informação nº 21

do Processo nº 2007-0.124.512 - 0, em 02/8/2007, a).....

URGENTE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei 744/02 – Dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos CDMs.

CÓPIA

CMPT

Senhora Secretária Executiva

O processo encaminha cópia do Projeto de Lei nº 744/02 de autoria do Vereador Goulart, para subsídios a serem fornecidas pela Administração.

O Projeto de Lei busca fomentar e assegurar a atividade esportiva no Município de São Paulo.

O art. 1º do Projeto de Lei estabelece que a mudança da destinação dependerá da alocação do CDM existente para outro local. O art. 2º, § 1º, estabelece uma distância inferior a 2 km do local primitivo, para a nova sede.

Em suma, o Projeto em pauta cria vinculação obrigatória de destinação específica das áreas municipais, que se encontram em uso pelos CDMs ou que venham a ser implantados. Cria espécie de afetação da coisa pública.

Os termos postos pelo Projeto, conquanto louvável o fim buscado, colidem com as normas e princípios da Lei Orgânica do Município.

A L.O.M., em seu art. 111, estabelece:

Art. 111 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

A vinculação de dada área à finalidade específica e perene do uso por CDM fere frontalmente o poder/dever de administração do Chefe do Executivo, atribuído pela LOM. Em se aprovando o projeto de lei tal como proposto, ocorrerá, inevitavelmente, a impossibilidade de mu-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 202
Processo nº 744/02
Reg. nº 468
RUBENS GONÇALVES JUNIOR

fls. 28

Folha de Informação nº 22

do Processo nº 2007-0.124.512 - 0, em 02/8/2007, a)

CÓPIA

dança de CDM, à falta de local apropriado para sua alocação em área próxima.

O projeto de lei também contraria o artigo 114, *caput* e seu § 4º, os quais assim dispõem:

Art. 114 - Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.

(...)

§ 4º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, independe de licitação e será sempre por tempo indeterminado e formalizada por termo administrativo.

O art. 114 autoriza a utilização dos bens municipais por terceiros sob a condição de atender-se ao interesse público ou social. O art. 114 não estabelece primazia de nenhum interesse social. O vínculo de destinação impede, inexoravelmente, todos os demais interesses públicos e sociais que se façam imprescindíveis atender em dado local ou região.

O § 4º, supra, determina que a permissão sempre se fará por tempo indeterminado. Ora, a vinculação inafastável, ainda que possível a transferência para outro bem municipal, descaracteriza o instituto da permissão de uso, cuja nota dominante é a precariedade. A lei torna a permissão de uso para CDM perene.

Por outro lado, a Municipalidade já dispõe de meios jurídicos próprios para assegurar atividade esportiva em dado local, seja por meio da afetação de dado bem, como por exemplo o Estádio Municipal do Pacaembu, seja mediante concessão administrativa em casos específicos.

No caso do uso do instituto da concessão de uso, há manifesta incompatibilidade com a natureza dos CDMs antigos e dos atuais Clubes da Comunidade. Estes caracterizam-se por certa inconstância no seu desempenho. Alguns são exemplares no seu funcionamento, outros, a inatividade e a falta de recursos, e mesmo, o desinteresse dos integrantes dos Clubes da Comunidade, são nota dominante, exigindo sem número de medidas de SEME, como, aliás, faz constar DUEAT às fls. 11, ao noticiar que 206 encontram-se regularizados, 369 em regularização, e, porém, 82 áreas destinadas a espaços esportivos estão desativadas, e, o que é digno de nota, **algumas** - vale dizer, inversamente, nem todas - **com possibilidade de serem recuperadas**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha de Informação nº 23

do Processo nº 2007-0.124.512 – 0, em 02/8/2007, a).....

CÓPIA

A Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004 institui diversos mecanismos de controle e fomento da atividade esportiva, em obediência aos seus preceitos, conforme faz constar SEME (fls. 11).

Outrossim, o próprio Plano Diretor Estratégico - Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002, em seus artigos 42 e seguintes, estabelecem as diretrizes referentes ao desporto e ao lazer, o que é também ressaltado por DUEAT (fls. 12, item 5).

Desta forma, a aprovação do Projeto de Lei poderá importar em gravame e obstáculo à própria atuação de SEME, que se veria obrigada a implantar CDM em local sem demanda, por exemplo.

Seriam estas as considerações, à guisa de colaboração, em comungando V. Sa. e o Senhor Secretário do mesmo entendimento, a serem levadas a SMG-ATL-Chefia.

São Paulo,

Henrique SugayaProcurador do Município – AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP 64292

DE ACORDO:

CRISTINA HADDADSecretária Executiva da CMPT
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 70.865



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 30

Folha de Informação nº 248

do Processo nº 2007-0.124.512 - 0, em 02/8/2007, a).....

CÓPIA

PREF.G/SGM/ATL/CHEFIA

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Com a manifestação requerida.

São Paulo, 15 de agosto de 2007.

Marcia Regina Ungarette
MÁRCIA REGINA UNGARETTE
Secretária Municipal Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

HS / CH

S.G.M. - SÉ
15 AGO 2007
RECEBIDO HOJE

S.G.M.-A.T.L.
16 AGO 2007
RECEBIDO

Padrão de vistas ao Vereador / à Vereadora

Juscelino Padella e Chico Macene

Definição de prazo ordinário de 10/10/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue 24 juntado 25/09/2008 nesta data documentos 2
e papel de habilitação rubricado 2 sob folha 2

Inamar Alves de Sousa Júnior *[Assinatura]*
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	24	do	
Processo	PL 744/02		
Inamar A. de Sousa Jr., REG. 101204			

fls. 32

16 - PAR
16- 0750/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 744/02**

Visa o presente Projeto de Lei nº 744/02, de autoria do Nobre Vereador Goulart, dispor sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos "Clubes Desportivos Municipais" - CDMs, e dar outras providências.

A proposta de lei em apreço busca condicionar a mudança de destinação de áreas municipais cedidas aos CDMs à necessária e prévia relocação do clube existente. Tal relocação não atrela, sob nenhum aspecto, a entidade gestora dos CDMs, naquela ocasião, à permanência no clube desportivo relocado, podendo o Poder Público, à sua conveniência, substituí-la por outra, desde garantida a livre concorrência. Estabelece que sejam asseguradas nesta relocação, as proporções entre as áreas em questão e a manutenção do tipo de atendimento já experimentado pela população beneficiada.

Determina, ainda, que a área disponível a relocação não diste mais que 2 km (dois quilômetros) da área onde se situar o clube desportivo de origem e que, na impossibilidade do cumprimento dos quesitos elencados, o Poder Público poderá redistribuir as atividades daquela unidade em áreas distintas que somem na totalidade área idêntica ou superior metragem da existente. Por derradeiro, que seja nesta relocação garantida a manutenção e ampliação das áreas permeáveis existentes.

Em sua Justificativa o autor argumenta que a atividade desportiva é fator de integração entre as diversas camadas sociais e de aprendizado sistêmico da superação de dificuldades e atingimento de metas. Esclarece que os CDMs são constituídos, em geral, por espaços pouco edificadas e pouco impermeabilizados, com bastante arborização, de características tão valiosas quanto raras no meio urbano. Entende que a medida proposta pelo PL assegura uma condição mais perene de existência àqueles espaços, fato que contribui para a qualidade de vida presente e futura dos integrantes de uma cidade tão carente de espaços verdes e de recreação.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que a proposta de lei tem grande significado para a comunidade e se posiciona **favorável** à sua aprovação, em especial ao **Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa**, já que garante aos atuais Clubes da Comunidade que continuem existindo, resguardando seu desaparecimento em virtude de eventuais mudanças de finalidade. O mecanismo apontado garantirá a relocação dos clubes desportivos municipais para área semelhante, quando constatada a necessidade pública de utilização de sua área original.

**Vereador Carlos Apolinário
Presidente**

**Vereador Toninho Paiva
Relator**

17 - RELCOM
17- 3148/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 26 / 06 / 2008
Página(s) 114 Coluna(s) 2
Conferido por: Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 26 / 06 / 2008

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26.06.08 às 13.00
mds RF 10657
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
João Hato
Para o(a) Presidente
Sala de Educação, Cultura e Esportes
Em 26/06/08
Rubens
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha 2 nº 25
Em 26/08/08

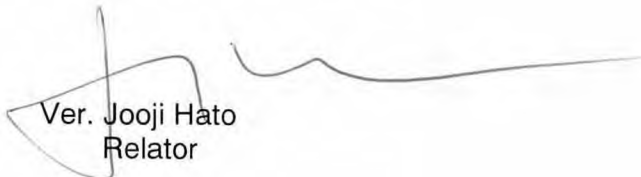
MONICA R. A. PAIVA
RF 10657
Secretaria

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**folha nº 25
nº 444 de 02 do proc
Mônica R. A. Paiva
fls. 34**Requerimento nº 01/2008**

Exma. Senhora Presidente,

Na qualidade de relator designado para a análise do projeto de lei 744/2002, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos "Clubes Desportivos Municipais" CDM's e dá outras providências, requeiro, na forma regimental e para melhor embasar o meu parecer, seja solicitada a designação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente para realizar as Audiências Públicas cujo tema é Plano Diretor, conforme Inciso I do Art. 41 da LOM e a sua conseqüente manifestação sobre a matéria em tela, em razão de o projeto tratar de tema de âmbito de sua competência.

São Paulo, 08 de julho de 2008


Ver. Jooji Hato
RelatorDeferido em 04/08/08
Vereador Myryam Athie
Presidente

Segue muni-	CONTOS
e papel de	Via
Nº 20	2A
10	09:08

ELANE GONCALVES UNIVOLI
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 28 fls. 36
Processo nº 744/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 00.465

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 27 de agosto de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Transcrição *ipsis verbis*
- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Início da reunião não gravado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Exibição de imagens
- Tumulto
- Suspensão
- Exposição em língua estrangeira
- Exposição com audiovisual, podendo causar a indeterminação do texto
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão
- Seqüência descontínua por trecho não gravado
- OUTRAS OCORRÊNCIAS DE RELEVÂNCIA PARA O REGISTRO

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Vamos proceder à audiência pública, uma vez determinado o início para às 12 horas, sem a necessidade de quórum específico e sim, a exigência de um Vereador, que presida a sessão. O objetivo das audiências públicas é a discussão de projetos pelas pessoas interessadas, opinando de forma favorável ou contrária, para que na sequência, sejam encaminhados às comissões e à votação em plenário.

Neste sentido, darei início com o PL 07/2008, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que altera o artigo 13 da Lei 10072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dr. Farhat; e não havendo inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 178/2007, de autoria das nobres Vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano; e como não há inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 800/2007, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que institui a Olimpíada Municipal de Saúde e Meio Ambiente no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva; e não havendo inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 740/2007, de autoria das nobres Vereadoras Lenice Lemos e Mara Gabrilli, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupa acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências. Como não há inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 592/2006, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas transportadoras de produtos químicos tratarem as águas de lavagem de seus tanques, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. Está inscrito o Dr. Francisco Breno Neto, que tem a palavra.

O SR. FRANCISCO BRENO NETO – Obrigado.

Nobre Vereador Carlos Apolinário, presidente desta comissão; nobres Vereadores presentes, senhoras, senhores, assessoria. O presente Projeto de Lei, cumprindo nesta data sua primeira audiência pública, resumidamente tem por objetivo, obrigar as empresas transportadoras de produtos químicos, quando da lavagem de seus tanques, tratarem de maneira adequada as águas utilizadas neste procedimento, com o intuito de resguardar a saúde pública e o meio ambiente. Com efeito, acrescenta-se que os recursos naturais têm sido explorados nas grandes cidades brasileiras, de forma errônea e, conseqüentemente ocorre o surgimento do desequilíbrio ambiental, em razão da forma incorreta no tratamento da água, após limpeza, que as empresas transportadoras destes produtos dispõem sobre os produtos derivados de petróleo e outros componentes químicos, armazenando-os em seus tanques. É necessário haver todo o cuidado com os produtos poluentes, que são verdadeiros agentes de doenças graves e crônicas. O tema possui o necessário amparo legislativo, como também a conclusão, pela legalidade, o que lhe permite normal prosseguimento.

Desta forma, Sr. Presidente e demais membros, ratificando todos os atos e termos nele praticados até o presente momento, resta-nos solicitar de V. Exas., que fazem parte desta egrégia Casa de Leis, o necessário apoio, visto que o presente projeto colabora para o desenvolvimento, com responsabilidade, indo ao encontro dos anseios que toda autoridade administrativa almeja, ou seja, a criação de uma política ambiental adequada à realidade brasileira, como única forma de ser mantida a qualidade de vida. Assim sendo, ele reúne relevância e alcance social.

Obrigado e encontro-me à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 592/2006, de autoria do nobre Vereador Russomanno.

PL 680/2006, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a política de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico e cultural no Município de São Paulo e dá outras providências. Não havendo inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

Antes de continuar, quero notificar a presença do nobre Vereador Donato, um

dos bons Srs. Vereadores desta Casa, que precisa ser reeleito, porque a Câmara Municipal de São Paulo precisa do seu trabalho.

PL 744/02, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart: Dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos Clubes Desportivos Municipais – CDMs, e dá outras providências. Não há inscritos. Dou como realizada esta Audiência Pública.

PL 825/07, de autoria do nobre Vereador Donato: Dispõe sobre a concessão de Alvará de Autorização para a realização de eventos temporários com lotação superior a cem pessoas, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o nobre Vereador Donato, autor do Projeto.

O SR. DONATO – Esse Projeto de Lei é fruto de um trabalho feito numa CPI. Portanto, não é um trabalho propriamente meu. Presidi a CPI dos eventos, em 2006, que apurou aquele caso trágico, em que três pessoas morreram no show do RBD, no estacionamento do Supermercado Extra-Guarapiranga. Além de apurar as responsabilidades neste acidente, aprofundamos mais o nosso trabalho, procurando identificar todo processo de licenciamento desses eventos e a Legislação referente a isso. Ao fim, a CPI fez algumas recomendações e, mesmo após a CPI, continuamos com um grupo de trabalho que reunia a CET, o Contru, as Subprefeituras, e os Produtores dos eventos, a fim de estabelecer uma Legislação mais moderna, que atendesse melhor a cidade de São Paulo, nesse aspecto.

Esse Projeto estabelece, de maneira mais clara, alguns aspectos que estão regulamentados apenas por Decretos e Portarias. Ele consolida num texto legal, de lei, a conclusão da discussão da CPI e dos órgãos que foram chamados a colaborar. Sendo assim, acreditamos que esse Projeto de Lei tem a finalidade de ser rigoroso na autorização dos eventos e também de obrigar a agilidade da tramitação, para que os produtores não sejam prejudicados, porque, muitas vezes, a morosidade da Administração Pública induz o produtor cultural a não cumprir todas as exigências legais. Por isso, o meu Projeto procura compatibilizar uma Legislação moderna, eficiente, mas que seja rápida na sua tramitação. Esse é o objetivo do Projeto e eu fiz questão de vir debatê-lo aqui nesta Comissão tão bem presidida pelo nobre Vereador Carlos Apolinária, a fim de esclarecer qualquer dúvida que porventura exista.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço ao nobre Vereador Donato por sua importante presença em nossa Comissão. Como não há mais inscritos, está encerrada a Audiência Pública deste Projeto.

O próximo é o PL 197/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel: Revoga o art. 2º da Lei nº 8.467 de 1º de novembro de 1976, e revoga todas as disposições contrárias, uso e ocupação do solo no bairro da Penha. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. E também, não havendo inscritos, está encerrada a Audiência Pública deste Projeto.

Está encerrada a sessão.

Segue m juntado S pasta data documentos —
e papel de informação fornecido S sob folha S
nº 29 17 36
Em: 15/09/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PL 744/02

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 10 de setembro de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Manifestação fora do microfone
- Encaixe de documentos



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Com a presença dos senhores e dos nobres Vereadores Toninho Paiva e Chico Macena, daremos início a nossa reunião de audiência pública. É importante dizer que a nossa Comissão de Política Urbana não tem nenhum projeto atrasado. Todas as audiências públicas estão sendo realizadas imediatamente; o processo fica pronto, já é colocado em audiência pública, sem que haja necessidade do nobre Vereador ou assessoria solicitarem. Uma vez pronto, já é determinado à assessoria que o coloque, imediatamente; a cada 15 dias nós fazemos uma audiência, com primeiras e segundas audiências. Também os projetos, basta o nobre Vereador entregar-me o relatório, imediatamente são colocados em votação, na Comissão. Nossa Comissão está tranqüila, mesmo em período eleitoral.

Então, dando início:

PL 197, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que revoga o artigo 2º da Lei 8467, de 01/11/1976. Revoga as disposições transitórias, uso e ocupação do solo no bairro da Penha. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos; portanto dou como realizada a audiência pública do PL 197/2004.

O segundo item, do nobre Vereador Russomano, foi retirado pelo autor e portanto não realizaremos audiência pública.

PL 680/2006, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, dispõe sobre a política de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico e cultural no Município de São Paulo e dá outras providências. Não há inscritos; portanto dou como realizada audiência pública do PL 680/2006.

PL 744/2002, de autoria do nobre Vereador Antônio Goulart, dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos clubes desportivos municipais - CDMs e dá outras providências. Não há inscritos; dou como realizada audiência pública do PL 744/2002.

PL 825/2007, de autoria do nobre Vereador Donato, dispõe sobre a concessão de



alvará de autorização para a realização de eventos temporários, com lotação superior a cem pessoas. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. Não há inscritos; dou como realizada a audiência pública do PL 825/2007.

PL 71/2007, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que cria campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto. Não havendo inscritos. O senhor está inscrito? O senhor quer falar? Por favor.

- Fala fora dos microfones.

O SR. EDUARDO AURICINO – Represento a Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo. Irei ler o Parecer da diretora do Depav, em relação a esse PL.

- Leitura de documento.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço sua fala e sugiro que o senhor encaminhe sua proposta à Vereadora Claudete Alves, que é autora do projeto, até porque na Audiência Pública não há o que se fazer. Aqui não rejeitamos, apenas realizamos.

Não havendo mais inscritos, dou como realizada a Audiência Pública do PL 71/2007, da Vereadora Claudete Alves.

Item 7 – PL 161/2007, do Vereador Donato, dá nova redação ao artigo 15 da Lei Municipal 14.223, de 26 de setembro de 2006, estabelecimentos instalados em imóveis que se encontram em processo de anistia ou que estejam em processo de regularização de funcionamento, também poderão realizar anúncios indicativos. Relator, Vereador Chico Macena. Não havendo inscritos, dou como realizada a Audiência Pública do PL 161/2007.

Item 8 – PL 456/2007, da Vereadora Claudete Alves, torna obrigatório em todas as unidades das Coordenadorias de Educação, a presença de educadores ambientais e dá outras providências. Relator, Vereador Arselino Tatto.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Auricino, da Secretaria do Verde.

O SR. EDUARDO AURICINO – Vou ler o parecer da Secretaria.

- É lido o seguinte:

(Parecer da Secretaria do Verde, falando sobre a interdisciplinaridade da educação ambiental)

- É lido o seguinte:

(Parecer da Secretaria do Verde, falando sobre a interdisciplinaridade da educação ambiental)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA – Sr. Presidente, V.Exa. me pediu que encaminhasse um outro projeto ao autor do projeto, a nobre Vereadora Claudete Alves. Gostaria de sugerir que encaminhasse, em ambos os casos, também ao relator.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Acatada a sugestão de mandar ao autor e ao relator. Muito obrigado, nobre Vereador. Tem a palavra a Sra. Matilde.

A SRA. MATILDE – Boa tarde à Mesa e aos presentes. Sou assessora da nobre Vereadora Claudete Alves. Em relação ao projeto, vamos aguardar também que a Mesa nos encaminhe por escrito para que possamos interferir. Só para esclarecimento da Secretaria e dos presentes, todos os temas são abrangentes transversais para os parâmetros curriculares nacionais e alguns deles, de inclusão ou não, requerem grupos de trabalho, lotados nas Diretorias Regionais de Educação, que articulam a implementação nas unidades educacionais. O projeto vem para garantir um grupo articulador nas Diretorias Regionais para viabilização dos projetos políticos pedagógicos das unidades educacionais com coordenação do coordenador pedagógico, como foi citado, e para garantir a viabilização.

Um exemplo de como isso ocorre é o caso de alunos portadores de necessidades especiais. Eles também devem ser diretamente incluídos nos projetos pedagógicos, como direito de aquisição às unidades educacionais. Porém, nas Diretorias Regionais de Educação existem grupos formados para incentivar e motivar a viabilização disso que está garantido em lei. Então, é isso que o projeto vem reforçar.

Motivo também pelo qual queremos pedir parecer favorável ao projeto é que um outro item, que aqui não foi exposto por quem me antecedeu, prevê cursos técnicos de formação continuada, o que também é uma novidade, e é uma implementação da Agenda 21 para o que está faltando nos projetos escolares. Foi só para reforçar e fazer a defesa. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 456/07, de autoria da nobre Vereadora



Claudete Alves.

Item 9º. PL 527/07, de autoria do Vereador Cláudio Prado. Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização nos locais que especifica e dá outras providências. Relator: Vereador Farhat. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 527/07.

Item 10. PL 759/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre a obrigatoriedade do incentivo ao uso do tijolo ecológico na elaboração de projetos habitacionais no Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator: Vereador Dalton Silvano. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 759/07.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o Sr. Eduardo, da Secretaria do Verde.

O SR. EDUARDO AURICINO – O artigo 1º do Projeto de Lei 759/07 estabelece que o Executivo Municipal fica obrigado a desenvolver campanha de incentivo ao uso de tijolos ecológicos e reaproveitamento de entulhos oriundos de demolições e construções no âmbito do município de São Paulo. Para tanto, considera tijolo ecológico os que possuem em seu processo de fabricação a mistura de pó-de-pedra, cimento e cal, e que prensados a 12 mil quilos, necessitam apenas de água para endurecer, dispensando a utilização de forno para aquecimento. Dentre outras características, é auto-encaixável, com dois furos no meio, o que suprime a necessidade de quebrar a parede para fazer instalação elétrica e hidráulica. Em seu artigo 2º, fixa que a Administração Municipal, através da Cohab, deverá prever o uso de tijolos ecológicos na implementação de projetos habitacionais, visando ampliar a



oferta de moradia às famílias de baixa renda e gerar emprego e renda aos moradores das regiões onde serão instalados os projetos.

Ainda em seu artigo 3º, estipula que as licitações que objetivam a construção de próprios municipais deverão prever a utilização e adoção dos materiais constantes no *caput* do artigo 1º desta Lei, como critério fundamental para vencer a concorrência.

O Projeto de Lei ora apresentado dispõe, de maneira muito detalhada, em parágrafo único do seu artigo 1º, a definição de tijolo ecológico. Observe de início que tal definição se restringe exclusivamente a um determinado tipo de tijolo pouco comum no mercado de materiais de construção de São Paulo e desconsidera qualquer outro tipo que possa ser produzido de maneira sustentável, a partir de outras matérias-primas, que não o pode: pedra cimento e cal, tais como o próprio agregado reciclado da construção civil, oriundo de demolições e outros produzidos a partir de solos, pneus etc que, da mesma forma, poderiam ser rotulados como tijolos ecológicos.

Desse modo, sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam à sua altura, também fica prejudicado o atendimento ao estabelecido nos artigos 2º e 3º deste PL, posto que os materiais a serem utilizados nas construções dos próprios municipais também devem atender aos critérios estabelecidos em normas técnicas nacionais - as normas brasileiras. No caso de tijolos, é a NBR 8492 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

São itens especificados nos projetos das edificações que constam nos Editais, não podendo ser alterados de forma alguma pelos participantes dos certames para fins de vencer a concorrência. Face ao exposto, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente se posiciona contra a propositura.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Todas as pessoas, da Secretaria do Verde ou não, que tiverem idéias contrárias aos Projetos aqui analisados, envie ao autor e ao relator.

A SRA. SUZANA – Sou Assessora da nobre Vereadora Claudete Alves. Na



verdade, o Projeto da Sra. Vereadora vem contribuir para a preservação do meio ambiente, a partir da utilização de um material ecologicamente melhor, por não utilizar forno em sua fabricação etc, também propõe a utilização de mão-de-obra para construir esse tijolo ecológico.

Em relação aos dois artigos que o nosso companheiro referiu-se, na verdade, o Projeto propõe que em licitações seja inclusa a utilização desse tijolo. Ele não cita que não pode ser utilizado um outro tipo de material.

Quero dizer também que no artigo 2º, na verdade, a intenção é gerar emprego e que esse tijolo seja utilizado na construção de Cohab, por exemplo, que faz parte da administração pública, enfim. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – É muito importante a Secretaria mandar um representante, trazendo sua opinião e que, tanto o autor como o relator preste atenção, senão o projeto é aprovado, a Secretaria manda esse relatório ao Prefeito e este veta. Então, se adaptar ao Projeto as condições de bom senso entre a Câmara Municipal e a Secretaria, as chances deste se transformar em lei tornam-se maiores.

Como não há mais inscritos, está encerrada a Audiência Pública do PL 759/07.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
ELISEU GABRIEL	
Data de entrega do documento: 15/10/08	
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.	
Segue _____	junta data documentos _____
e papel de _____	_____ sob folha _____
Nº 34	19/11/08
MÔNICA R. A. PAIVA	
RFO 799	
Secretaria	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01383/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 744/2002.

De autoria do nobre Vereador Goulart, o presente projeto de lei dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos "Clubes Desportivos Municipais" – CDM's, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, exarou parecer pela legalidade, entretanto, a fim de corrigir a denominação de CDMs para Clubes da Comunidade, que tiveram sua denominação alterada através da Lei 13.718/04, apresentou substitutivo. (fls. 12/13).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que a proposta tem grande significado para a comunidade, já que garante que os atuais Clubes da Comunidade continuem existindo e, assim, emitiu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que o projeto tem grande alcance social e inquestionável interesse público, motivo pelo qual merece prosperar, eis que busca garantir a permanência dos Clubes da Comunidade e das atividades ali englobadas.

Neste sentido, consideramos que o esporte se faz cada vez mais importante, tendo em vista os graves problemas do mundo moderno: crianças que ficam muito tempo no computador vivenciando apenas a realidade virtual. A prática esportiva é capaz de oferecer a essas crianças oportunidade de ter um elemento concreto e ativo de desenvolvimento da sua própria socialização, além de trabalhar a saúde física.

No que tange a questão educacional afirmamos que não se pode educar sem a dimensão do esporte. Ela não é mais uma ferramenta, mas parte intrínseca do processo. Podemos colocar a formação esportiva no mesmo patamar em que se encontram as artes e as ciências, ou seja, como parte do processo educacional do indivíduo, contribuindo, ainda, para uma sociedade menos violenta, mais interativa e mais saudável.

Em face do exposto, FAVORÁVEL é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/11/08

Ver. Myryam Athiê – Presidente

Ver. Jooji Hafo - Relator

Ver. Beto Custódio

Ver. Eliseu Gabriel

Ver. Claudinho

Ver. Edivaldo Estima

Ver. Domingos Dissei

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 28/11/08
Pag. 86 de 100
Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/11/08

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

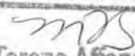
RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

28, 11, 08 às 17h00


Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

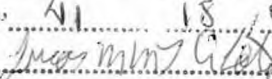
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
MILTON LEITE
Parlamentar
Salvo para a Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/12/2008 
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.


Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 20/06/2005
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 37 fls.
O Funcº

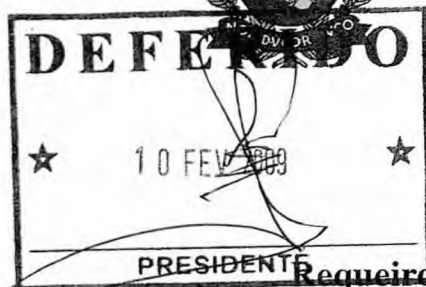

Aparício Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Sigue(m) Juntada(s), nesta data,
documentos nº 38-40 sob
sola nº 41 18/02/2009


LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



13 - RDS
13- 00059/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proibição de rebaixamento de lençol freático
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior do imóvel (veto total)
- 01-0701/2003 Programa de restrição ao trânsito de veículos automotores
- 01-0669/2003 Direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública – altera a Lei 13.479
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município (veto total)
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento telefônico, nos órgãos públicos por centrais automáticas
- 01-0341/2003 Inclui um exemplar de livro nas cesta básica distribuída no Município de S. Paulo
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy (veto total)
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão, o CEU Cidade Dutra
- 01-0048/2003 Fechamento dos Conjuntos Residenciais

- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0704/2002 Encontro dos Motociclistas na Praça Charles Müller
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja (veto Total)
- 01-0608/2002 Obrigatoriedade de identificação dos postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Veda a destinação de Recursos públicos para realização do GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural São Paulo (revoga a Lei 13.301/02)

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 FEV 2009

RECEBIDO - SGP
06 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Matéria PL 744/2002. RUBENS GONCALVES JUNIOR

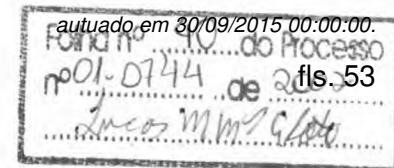


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0266/2002 Dispõe sobre proteção das janelas em hospitais
01-0254/2002 Padronização de sinalização turística
01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura em cada SubPrefeitura
01-0027/2002 Proíbe órgãos públicos firmar contrato com ex-funcionários demitido ou afastado por processo administrativo
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
01-0552/2001 Permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos em vias públicas
01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos (Aprovado / Vetado)
01-0472/2001 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar Hidrômetros
01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
01-0181/2001 Disciplina a introdução de postes nos passeios públicos
01-0096/2001 Proíbe construção de novos hipermercados
01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
01-0072/2001 Proibi a utilização de alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Cria o auxílio por serviços externos a servidores da rede municipal de ensino
01-0307/2000 Dispõe sobre sons urbanos
01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
01-0227/2000 Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento
01-0211/2000 Instalação de bancas de jornais (**substitutivo**)
01-0181/2000 Bolsa de estudo para servidores municipais
01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
01-0079/2000 Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro
- 01-0521/1999 Coleta seletiva de lixo
01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
01-0420/1999 Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica (TELEFUNKEN)
01-0072/1999 Obrigatoriedade da existência de Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades para estabelecimentos comerciais ambulantes que comercializam CD's fraudulentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RE 11.234

- 01-0398/1998 Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustíveis
- 01-0392/1998 Sistematiza e consolida a legislação de arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo
- 01-0178/1998 Requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4
- 01-0786/1997 Estímulo à arborização
- 01-0753/1997 Instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos
- 01-0665/1997 Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo dos consultórios dentários
- 01-0113/1997 Coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial
- 01-0025/1997 Proibi a comercialização do Amianto no Município de S.Paulo
- 01-0024/1997 Proibição de uso e comercialização do Cerol

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo nº 01.074 de 2002, 18 / 02 / 2009 (a) Lucas mm C. Soto

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 59 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 18 de fevereiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

17,03,09 às 12 h 10

mts.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Para o Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Milton Leite
Para
Sala
Em *17/3/2009*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Donato
deferido na reunião ordinária de: *28/08/10*
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. *06-10-10*

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Aurelio Miguel
deferido na reunião ordinária de: *13/10/2010*
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador
Para Receber,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____
Presidente

Segue *a* juntado *5* nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado *42.43* sob folha *42.43*
Em *25/04/2011*

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Administrativo
RF-101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 42 de 44
n.º 744 de 2002
O funcionário
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

fls. 56

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 744/2002:

- 1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro decorrente da implementação da proposta?
- 2º) Há estudos sobre o assunto no Executivo?
- 3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

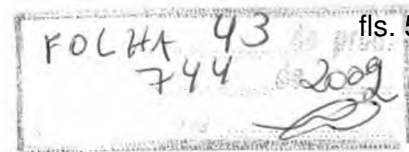
Ver. Antônio Carlos Rodrigues, em / /2011
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Police Neto, em 19/4/2011
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Vera Nice Rodrigues P. de
Assistente Parlamentar

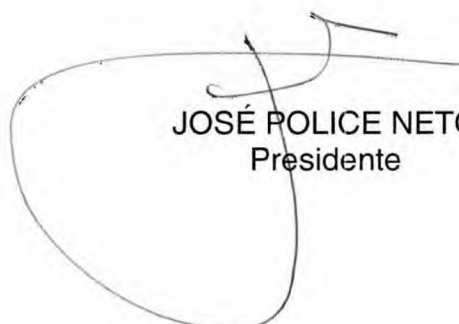
São Paulo, 14 de abril de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00132/2011

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do PL nº 0744/2002, de autoria do Vereador Goulart, que *"dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos Clubes Desportivos Municipais-CDMs, e dá outras providências"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 0744/2002 e do pedido da Comissão solicitante.

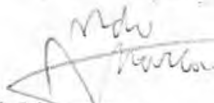
CÓPIA



A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Marlene Gimenes Giraldes Antone
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 44250
Em 08/08/2011


André Mardon
Técnico Administrativo
RF 11.204



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 59

São Paulo, 19 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 258/11 - C

15 - DOCREC
15- 01909/2011Folha nº 44 ao proc.
nº 744 de 2011André Moriconi
RF 11264

Ref.: OF-SGP 15 nº 00132/2011

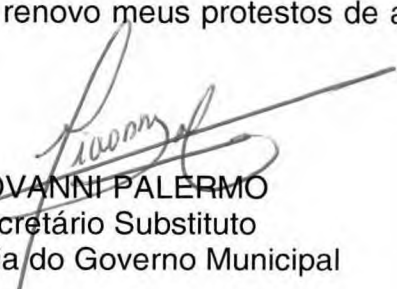
F.W.

Senhor Presidente

Em atendimento ao novo pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a Vossa Excelência, por cópia, a manifestação do órgão competente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão acerca do Projeto de Lei nº 744/02, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos Clubes da Comunidade, reiterando manifestação anterior, pela inviabilidade da propositura, encaminhada a essa Colenda Corte, por meio do Ofício ATL nº 487/07-C.

Diante do teor desse pronunciamento, fica prejudicada a resposta ao 1º quesito do pedido, relativo ao impacto orçamentário/financeiro da medida.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


GIOVANNI PALERMO
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/sr
Resp 744-02

CMSP - SGP.22 - 20/07/2011 - 12:53 - 001312 - 1/1

Matéria PL 744/2002. RUBENS GONCALVES JUNIOR

À Comissão de *Finanças e Orçamento*
Em *21* / *07* / *2011*
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
21/07/11 às 18 h 00

[Signature]
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Analista Parlamentar
RF. 10.122

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**Folha nº 45 do proc. fls. 61
n.º 01744 de 2002André Marcon
RF 1264

Folha de Informação nº

do Processo nº 2007-0.124.512 – 0, em 02/8/2007, a).....

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**ASSUNTO: Projeto de Lei 744/02 – Dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos CDMs.**

CÓPIA

CMPT**Senhora Secretária Executiva**

O processo encaminha cópia do Projeto de Lei nº 744/02 de autoria do Vereador Goulart, para subsídios a serem fornecidas pela Administração.

O Projeto de Lei busca fomentar e assegurar a atividade esportiva no Município de São Paulo.

O art. 1º do Projeto de Lei estabelece que a mudança da destinação dependerá da alocação do CDM existente para outro local. O art. 2º, § 1º, estabelece uma distância inferior a 2 km do local primitivo, para a nova sede.

Em suma, o Projeto em pauta cria vinculação obrigatória de destinação específica das áreas municipais, que se encontram em uso pelos CDMs ou que venham a ser implantados. Cria espécie de afetação da coisa pública.

Os termos postos pelo Projeto, conquanto louvável o fim buscado, colidem com as normas e princípios da Lei Orgânica do Município.

A L.O.M., em seu art. 111, estabelece:

Art. 111 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

A vinculação de dada área à finalidade específica e perene do uso por CDM fere frontalmente o poder/dever de administração do Chefe do Executivo, atribuído pela LOM. Em se aprovando o projeto de lei tal como proposto, ocorrerá, inevitavelmente, a impossibilidade de mu-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 46 do processo nº 01-744 de 2002 fls. 62

Folha de Informação nº 22 RF 17264

André Marcon

do Processo nº 2007-0.124.512 - 0, em 02/8/2007, a).....

CÓPIA

dança de CDM, à falta de local apropriado para sua alocação em área próxima.

O projeto de lei também contraria o artigo 114, *caput* e seu § 4º, os quais assim dispõem:

Art. 114 - Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.

(...)

§ 4º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, independe de licitação e será sempre por tempo indeterminado e formalizada por termo administrativo.

O art. 114 autoriza a utilização dos bens municipais por terceiros sob a condição de atender-se ao interesse público ou social. O art. 114 não estabelece primazia de nenhum interesse social. O vínculo de destinação impede, inexoravelmente, todos os demais interesses públicos e sociais que se façam imprescindíveis atender em dado local ou região.

O § 4º, supra, determina que a permissão sempre se fará por tempo indeterminado. Ora, a vinculação inafastável, ainda que possível a transferência para outro bem municipal, descaracteriza o instituto da permissão de uso, cuja nota dominante é a precariedade. A lei torna a permissão de uso para CDM *perene*.

Por outro lado, a Municipalidade já dispõe de meios jurídicos próprios para assegurar atividade esportiva em dado local, seja por meio da afetação de dado bem, como por exemplo o Estádio Municipal do Pacaembu, seja mediante concessão administrativa em casos específicos.

No caso do uso do instituto da concessão de uso, há manifesta incompatibilidade com a natureza dos CDMs antigos e dos atuais Clubes da Comunidade. Estes caracterizam-se por certa inconstância no seu desempenho. Alguns são exemplares no seu funcionamento, outros, a inatividade e a falta de recursos, e mesmo, o desinteresse dos integrantes dos Clubes da Comunidade, são nota dominante, exigindo sem número de medidas de SEME, como, aliás, faz constar DUEAT às fls. 11, ao noticiar que 206 encontram-se regularizados, 369 em regularização, e, porém, 82 áreas destinadas a espaços esportivos estão desativadas, e, o que é digno de nota, **algumas** - vale dizer, inversamente, nem todas - **com possibilidade de serem recuperadas**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 47 fls. 63
do proc.
nº 01-744 de 2002

Folha de Informação nº 23 RF 11264

André Marcon

do Processo nº 2007-0.124.512 - 0, em 02/8/2007, a).....

CÓPIA

A Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004 institui diversos mecanismos de controle e fomento da atividade esportiva, em obediência aos seus preceitos, conforme faz constar SEME (fls. 11).

Outrossim, o próprio Plano Diretor Estratégico - Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002, em seus artigos 42 e seguintes, estabelecem as diretrizes referentes ao desporto e ao lazer, o que é também ressaltado por DUEAT (fls. 12, item 5).

Desta forma, a aprovação do Projeto de Lei poderá importar em gravame e obstáculo à própria atuação de SEME, que se veria obrigada a implantar CDM em local sem demanda, por exemplo.

Seriam estas as considerações, à guisa de colaboração, em comungando V. Sa. e o Senhor Secretário do mesmo entendimento, a serem levadas a SMG-ATL-Chefia.

São Paulo,

Henrique Sugaya

Procurador do Município - AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP 64292

DE ACORDO:

CRISTINA HADDAD

Secretária Executiva da CMPT
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 70.865



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 48 fls. 64
do proc.
nº. 01-744 de 2002

Folha de Informação nº 24

André Marcon
RF 11264

do Processo nº 2007-0.124.512 - 0, em 02/8/2007, a).....

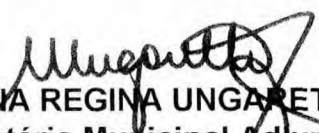
CÓPIA

PREF.G/SGM/ATL/CHEFIA

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Com a manifestação requerida.

São Paulo, 15 de agosto de 2007.


MÁRCIA REGINA UNGARETTI
Secretária Municipal Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

HS / CH





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 49 fls. 65
nº. 01-744 de 2002
André Marcon
RF 11264

Do Processo nº 2007-0.124.512-0

Folha de Informação nº 34

Em 4/10/2011 (a)

André Regina da Cunha Zucchini
Assessor Técnico
R.F. 773.434.400

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei 744/02 – Dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos CDMs.

CÓPIA

SGM / ATL / CHEFIA
Sra. Assessora Especial

As informações prestadas anteriormente são mantidas.

Quanto às questões de fls. 27, restam prejudicadas.

São Paulo, 14 de junho de 2011.

Henrique Sugaya
Diretor do Departamento de Gestão do
Patrimônio Imobiliário – DGPI
SEMPLA

HS/az



RECEBIDO

Matéria PL 744/2002. RUBENS GONCALVES JUNIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° 50 do proc.
n° 01-744 de 20 02
André Marcon
RF 11264

Folha de Informação n° 36

Em 05/10/2011 (a)

Do Processo n° 2007-0.124.512-0

Andréa Regina de Souza Zuchim
Assessor Técnico
C.F. 773.434.4-00

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 744/02 – Dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais ao CDM's.

CÓPIA

SGM / ATL
Sra. Assessora Especial

Em devolução, reitera-se a manifestação de fls. 21 e 23, porquanto a realocação do clube importa na obrigação de desapropriar, eis que, como é cediço, a Cidade não mais possui áreas disponíveis que possam atender ao previsto no Projeto de Lei em pauta.

Ademais, ao Poder Executivo compete a Administração dos bens municipais, nos termos do disposto na Lei Orgânica de São Paulo, seja destinando a área a um CDC, seja a outra finalidade igualmente relevante.

São Paulo, 05 de julho de 2011.

Henrique Sugaya
Diretor do Departamento de Gestão do
Patrimônio Imobiliário – DGPI



HS/az

Redistribuído ao nobre Vereador Tri/000

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 de 08 de 2011

Presidente

Segue m juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
n° 51, 52

Em 07/10/11

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01272/2011Folha nº 51 do proc. fls. 68
nº 91-744 de 20 02
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 744/2002**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, visa condicionar a mudança de destinação das áreas municipais cedidas à implantação de Clubes da Comunidade à prévia relocação do clube existente, que não poderá ocorrer em local cuja distância seja superior a 2 km (dois quilômetros) do local original, devendo ser respeitadas as mesmas proporções de área, o mesmo tipo de atendimento oferecido e garantia da manutenção e ampliação das áreas permeáveis. Na impossibilidade da relocação do clube existente em apenas uma área, o Poder Público poderá redistribuir as atividades englobadas pela unidade desportiva a ser transferida, em áreas distintas que somem na totalidade, área idêntica ou de superior metragem da existente, observada a exigência da distância já mencionada. O projeto ainda ressalta que não há vinculação, sob nenhum aspecto, da entidade gestora do Clube da Comunidade naquela ocasião, à administração perene do clube desportivo relocado, podendo o Poder Público, se de sua conveniência, substituí-la por outra, garantida a livre concorrência.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar dos elevados propósitos do nobre Autor, consideramos que a medida vem de encontro ao interesse público. Com efeito, a Administração deve poder dispor de seus bens da maneira que mais convenha ao bem comum; nesse sentido, a eventual utilização de imóveis não

17 - RELCOM
17- 01306/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pode estar vinculada a critérios que venham dificultar ou mesmo inviabilizar as ações públicas.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/10/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Anibal de Freitas

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 10 / 2011

página 128 coluna 2ª

Conferido: Maria Tereza Affonso da Silva

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

A SGP-21

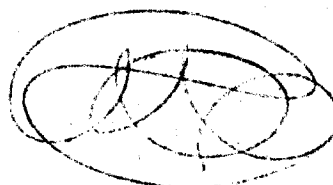
São Paulo, 10 / 10 / 2011

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO SGP-21

Em 11 / 10 / 2011

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
— a — e folha de Informação
sob nº 53. 02101113

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 53
do processo nº 744 de 2002, 02 / 01 / 2013 (a) RF

Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

14440

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em 19/02/2009	Processo encerrado com 53 folhas.
nov. Arquivado em 05/02/2013	<i>Ellete L.S.</i>

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33